

CONTRATO Nº 04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – PROCESSO Nº 052/2024**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE LICENÇA PARA
UTILIZAÇÃO DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA.**

Pelo presente contrato de prestação de serviços que entre si celebram de um lado, como **CONTRATANTE** o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ – PORTOPREV**, com sede neste município, na Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Rafael Alcalá, inscrito no CNPJ sob o nº 07.381.646/0001-05, neste ato representado por sua Superintendente Sra. DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES, RG nº 24.753.370-1 SSP/SP e CPF nº 149.792.158-90, e do outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **TECNOPÚBLICA TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA EPP**, cadastrada no CNPJ sob o nº 09.088.110/0001-21, com sede na Avenida Trindade, nº 254, Bethaville I, Barueri, São Paulo/SP, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. SILVÂNIA SANTANA GONÇALVES DE FREITAS, RG nº MG 3.017.180 SSP/MG e CPF nº 481.755.526-20, tendo em vista que esta última sagrou-se vencedora do Pregão Eletrônico nº 01/2024, tem justo e contratado o que segue, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO/QUANTIDADE

1.1 – Prestação de serviço de locação de licença de uso de software com acompanhamento e suporte técnico, de sistemas integrados de controle da gestão pública nas áreas de ORÇAMENTO, CONTABILIDADE PÚBLICA E TESOUREARIA; ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E FOLHA DE PAGAMENTO; PATRIMÔNIO; COMPRAS; PROTOCOLO, PREVIDÊNCIA e PORTAL DA TRANSPARÊNCIA a serem utilizados nas rotinas administrativas e previdenciárias do PORTOPREV.

1.2 – Os softwares de todos os setores deverão estar integrados entre si e com o Sistema SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Estado) do Poder Executivo, assegurando que operações realizadas em um sistema que acarretem alguma instrução no funcionamento dos demais, procedam essa instrução de forma automática.

1.3 – Os serviços contratados compreendem migração, customização, adequação de relatórios/telas/layouts/logotipos, instalação, manutenção técnica, treinamento de pessoal “in loco” e acompanhamento dos sistemas, na sede do CONTRATANTE, e deverão ser prestados em estrita observância ao Termo de Referência e ainda, em atendimento ao Anexo Descritivo dos Módulos, integrantes deste Contrato.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DO PRAZO

2.1 – Os serviços de migração e instalação do sistema de gestão e treinamento dos servidores serão nas dependências do Instituto, conforme endereço no preâmbulo deste Contrato.



2.2 – A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da nota de empenho.

2.3 – O prazo para a migração e instalação do sistema será de:

2.3.1 – Até 30 dias, contados da data da assinatura do contrato, para os exercícios 2023 e 2024;

2.3.2 – Até 60 dias, contados da data da assinatura do contrato, para os exercícios 2005 até 2022.

2.4 – Simultaneamente à migração e implantação dos programas, deverá ser realizado o treinamento teórico e prático dos servidores que utilizarão os sistemas.

2.5 – O prazo contratual estabelecido é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 106, caput e §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1 – São partes integrantes deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2024, Termo de Referência, Processo nº 052/2024, Proposta Comercial, Termo de Ciência e Notificação e Documentos à Disposição do Tribunal.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – Como remuneração pelos serviços contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), por mês, pela prestação de serviços objetos da cláusula primeira. Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de um ano, de acordo com § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

4.2 – Os pagamentos serão efetuados através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias após a entrega da nota fiscal concernente à prestação do serviço, relativa ao serviço prestado no mês anterior, devidamente atestada pelo CONTRATANTE

4.3 – Durante a fase de migração do sistema, nenhum pagamento será devido à CONTRATADA; o primeiro pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a conclusão da migração e efetiva utilização do sistema.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – DO CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento mensalmente, através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, no prazo de até 07 (sete) dias após a entrega da nota fiscal relativa à prestação dos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestada pelo CONTRATANTE;
- b) Fornecer informações suficientes para a execução do presente Contrato;
- c) Informar formalmente à CONTRATADA quaisquer deficiências ocorridas na prestação dos serviços ou quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

5.2 – DA CONTRATADA:

- a) Efetuar prestação de serviços objeto deste contrato, nos quantitativos, locais e especificações constantes do presente e Termo de Referência, e em estrita observância à legislação em vigor;



- b) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- c) Realizar a migração e implantação dos sistemas e treinamento de pessoal nos prazos indicados no Termo de Referência;
- d) Informar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, do andamento da execução dos serviços;
- e) Permitir ao CONTRATANTE ou prepostos credenciados a fiscalização do serviço que está sendo prestado;
- f) Responder por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da má execução dos serviços, decorrente de dolo ou culpa, quer pelo descumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, quer por ato comissivo ou omissivo de seus empregados ou prepostos, respondendo legalmente na pessoa de seu representante;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – Para todos os fins de direito, é dado a este contrato o valor total dos serviços a serem prestados no prazo de 12 (doze) meses, ou seja, R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1 – O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Em eventual pedido de realinhamento de preços, a CONTRATADA deverá demonstrar cabalmente o evento que causou desequilíbrio na equação financeira do contrato, e que o seu cumprimento nas bases iniciais representaria prejuízo. Tal prova far-se-á documentalmente e com base nela, caberá a Administração formar o seu juízo de convicção, desde que a majoração no custo seja de fato imprevisível na ocasião da apresentação das propostas (não serão aceitas meras declarações, orçamentos ou notas fiscais).

9 – CLÁUSULA NONA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

9.1 – No interesse do CONTRATANTE, o objeto do contrato poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme disposto no Art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 – O presente contrato vigorará por **05 (cinco) anos**, ficando ressalvado o direito de rescisão na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADA, bem como a interrupção do objeto licitado pelo CONTRATANTE, sendo nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano, de acordo com § 1º do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.2 – É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste anual com base no índice descrito no item 10.4, nos termos do Art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.3 – O prazo de que trata o subitem 10.1 poderá ter a sua duração prorrogada, respeitada a vigência máxima decenal, desde que se ateste que as condições e os preços permanecem

Fls.3/10



vantajosos para a Administração, mediante formalização de Termo Aditivo, após assentimento prévio das partes, conforme Arts. 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

10.4 – Em caso de prorrogação contratual, os valores contratualmente estabelecidos poderão ser reajustados no ato do aditamento, com base no índice descrito no subitem 10.5.

10.5 – O reajuste será efetuado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acumulado no período dos últimos doze meses.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Aplicar-se-á o disposto no Art. 156 da Lei 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, garantida a prévia defesa, aplicará ao contratado as sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

c) impedimento de licita e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a Administração Pública, nos termos da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2 – A multa prevista na alínea “b” será de 10% sobre o valor licitado, no caso da não entrega total do objeto licitado. Observar-se-á: quanto ao não adimplemento do restante da obrigação, incidirá multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada de forma proporcional à parte não entregue.

11.3 – O não cumprimento dos prazos de atendimento sujeitará o fornecedor à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor dos serviços em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere, e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento.

11.4 – Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e o fornecedor excluído do Cadastro de Fornecedores do PORTOPREV, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte da mesma, das providências judiciais cabíveis.

11.5 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face do **CONTRATANTE**.

11.6 – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados ao **CONTRATANTE**.

11.7 – Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

11.8 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

11.9 – A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao **CONTRATANTE** em 48 (quarenta e oito) horas a partir da autuação;



11.10 – O atraso de pagamento sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes da contratação deste objeto correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Manutenção das Atividades Administrativas – 02.09.272.0015.2065 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – categoria 3.3.90.40.16, consignada no Orçamento Programa do corrente Exercício, suplementadas se necessário. Fonte de recurso: Tesouro.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, autoriza desde já o **CONTRATANTE** a rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

13.2 – No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação/compras.

13.3 – A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.4 – A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.5 – No caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos do PORTOPREV previstos nos Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar. Os casos de rescisão, se eventualmente ocorrerem, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – As alterações que a juízo do **CONTRATANTE** venham a se tornar necessárias para melhor execução dos serviços contratados, em nada alterarão as obrigações da **CONTRATADA** estabelecidas neste contrato. Qualquer alteração, quando necessária, somente será executada com anuência expressa do **CONTRATANTE** e mediante elaboração de Termo Aditivo Contratual.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e alterações, cujos preceitos serão utilizados para dirimir quaisquer omissões e ou dúvidas advindas do presente instrumento.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

16.1 – O presente ajuste é celebrado em decorrência do Pregão Eletrônico nº 01/2024, conforme Lei n.º 14.133/2021, com as alterações posteriores, de acordo com o parecer



exarado pelo departamento jurídico do **CONTRATANTE** conforme art. 53 do mesmo Diploma Legal.

16.2 – O regime de execução é de empreitada por preço global.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – Deverão estar inclusos na proposta os seguintes serviços:

- a) Deslocamento, alimentação e outras despesas necessárias à realização do treinamento dos servidores, que será realizado na sede do **CONTRATANTE**;
- b) A contratação em questão não gerará vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

18 – CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Feliz/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou impasses oriundos deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Feliz, 12 de agosto de 2024.

DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
Superintendente

**SILVANIA SANTANA GONÇALVES DE
FREITAS**
Sócia administradora

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

Nome: _____

Nome: _____

RG: _____

RG: _____

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATO N.º 04/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024 – PROCESSO N.º 052/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV

CONTRATADA: Tecnopública Tecnologia em Administração Pública Ltda.

OBJETO: Prestação de serviço de locação de licença de uso de software com acompanhamento e suporte técnico, de sistemas integrados de controle da gestão pública nas áreas de orçamento, contabilidade pública e tesouraria; administração de pessoal e folha de pagamento; patrimônio; compras; protocolo, previdência e portal da transparência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Feliz, 12 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90



RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Silvânia Santana Gonçalves de Freiras

Cargo: Sócia administradora

CPF: 481.755.526-20

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA DO CONTRANTE:

Nome: Daniela Regina Rodrigues Pires

Cargo: Superintendente

CPF: 149.792.158-90

Assinatura: _____

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2024 – PROCESSO N.º 052/2024**

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV
CNPJ N.º: 07.381.646/0001-05

CONTRATADA: Tecnopública Tecnologia em Administração Pública Ltda
CNPJ N.º: 09.088.110/0001-21

CONTRATO N.º: 04/2024

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2024

VIGÊNCIA: 12/08/2029

OBJETO: Prestação de serviço de locação de licença de uso de software com acompanhamento e suporte técnico, de sistemas integrados de controle da gestão pública nas áreas de orçamento, contabilidade pública e tesouraria; administração de pessoal e folha de pagamento; patrimônio; compras; protocolo, previdência e portal da transparência.

VALOR (R\$): 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) ao ano.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Porto Feliz, 12 de agosto de 2024.

RESPONSÁVEL:

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente
portoprevdiretoria@portofeliz.sp.gov.br

Fls.9/10

**CADASTRO DOS RESPONSÁVEIS**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 – PROCESSO N.º 052/2024

CONTRATANTE: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Feliz – PORTOPREV

Nome	DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
Cargo	Superintendente
CPF nº	149.792.158-90
Período de Gestão	de 01/07/2018 até a presente data.

Obs.:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

Porto Feliz, 12 de agosto de 2024.

Daniela Regina Rodrigues Pires
Superintendente
portoprevdiretoria@portofeliz.sp.gov.br